



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76
Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 007/2017, QUE ENTRE SI FAZEM O SAAE DE CARMO DE MINAS E A EMPRESA G & E AUTOMOÇÃO E CONTROLES INDUSTRIAIS LTDA - ME.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o SAAE, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas, entidade autárquica municipal de direito público da administração indireta criada pela Lei Complementar nº 1.734 de 18 de dezembro de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº 10.624.592/0001-76, com sede a Rua Coronel Antônio Ribeiro, 186, centro, Carmo de Minas - MG, neste ato representado por seu Diretor Executivo, o Sr. SEBASTIÃO OLIVEIRA JUNQUEIRA NETO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 677.013.706-25 e no CREA/MG sob o nº 148.355/D-MG, domiciliado em Carmo de Minas - MG, Sítio Recanto dos Pássaros, Zona Rural, Caixa Postal 17, CEP 37472-000, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa G & E AUTOMOÇÃO E CONTROLES INDUSTRIAIS LTDA - ME, com endereço na Rua Gentil Diniz, nº 409 Loja 02, Três Barras, na cidade de Contagem, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 13.194.692/0001-06, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ajustam e contratam empresa especializada para fornecimento de um sistema com acionamento alternado abrigado em um único painel metálico contendo duas chaves de partida sendo uma compensadora automática e uma comutadora, de acordo com o Processo Licitatório nº 028/2017 na modalidade Pregão Presencial nº 023/2017, estando vinculado ao Edital da referida Licitação e a proposta da licitante vencedora, mediante as seguintes cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos produtos e serviços abaixo relacionados, obedecendo todas as características impressas na proposta de preço apresentada no Processo Licitatório nº 028/2017, na modalidade de Pregão Presencial nº 023/2017, que faz parte integrante deste instrumento de contrato.

| ITEM | UND. | QTD. | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | VALOR UN. (R\$) | VALOR TOTAL(R\$) |
|------|---------|------|---|-----------------|------------------|
| 1 | Serviço | 01 | Fornecimento e Instalação de uma chave compensadora automática 50 CV 220 Volts. | 5.700,00 | 5.700,00 |
| 2 | Serviço | 01 | Fornecimento e Instalação de uma chave comutadora 150 amperes. | 3.000,00 | 3.000,00 |

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
Rua Coronel Antônio Ribeiro, 186 - Centro - Carmo de Minas - MG - CEP 37.472-000

che



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

| | | | | |
|--|--|--|--|---------------------------|
| | | <p>Obs.: A chave compensadora deverá ter os seguintes itens de proteção:</p> <ul style="list-style-type: none">- Disjuntor Nema tripolar de 200^a;- Rele falta de fase;- Para raio de linha baixa potência 800 volts;- Aterramento de todo o equipamento;- Todas as pontas de cabos deverão ser equipadas com terminal de compressão;- Ligação de dois conjuntos motor-bomba bem como testes finais;- Responsabilidade técnica. | | |
| | | | | Valor total: R\$ 8.700,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação de serviço deste contrato será realizada, após a emissão da Autorização de Fornecimento, no prazo previamente estabelecido entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura até a conclusão do serviço ora contratado e da liquidação da despesa contratada.

PARAGRAFO ÚNICO – As partes poderão prorrogar o prazo supracitado dentro dos limites legais da Lei 8.666/93, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O contratante pagará ao contratado conforme proposta apresentada, para o fornecimento e prestação de serviço requisitado, de acordo com o valor unitário demonstrado na cláusula primeira conforme previsto na proposta de preços apresentada no Processo Licitatório.

O valor estimado do contrato é de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

PARAGRAFO SEGUNDO – Os preços propostos são fixos e irremovíveis pelo período do contrato, salvo mudanças que venham comprometer o equilíbrio econômico financeiro do contratado. Fato que deverá ser comprovado e justificado em termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado após apresentação da nota fiscal, na Tesouraria do SAAE, acompanhada da liquidação aprovada pelo responsável pela execução deste instrumento a que se subordina o fornecimento, juntamente com o



comprovante de regularidade Fiscal (INSS e FGTS), sem o que a documentação não será processada para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das dotações Orçamentárias: Funcional Programática: 17 - Saneamento; 17.512 - Saneamento Básico Urbano; 17.512.006 - Saneamento e Gestão Ambiental - 17.512.006.1.0040- Expansão e aparelhamento do operacional; CONTA 4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - Constituem obrigações do contratante:

- 1.1- Solicitar, receber e conferir o serviço solicitado, verificando a qualidade e quantidade do mesmo;
- 1.2 - No caso de encontrar o serviço fora dos padrões estabelecidos na proposta de preços, notificar e devolver o mesmo a contratada;
- 1.3- Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta.

2 - Constituem obrigações do Contratado:

- 2.1 - Caberá ao contratado o fornecimento no prazo e condições previstos neste contrato de fornecimento;
- 2.2 - O contratado deverá manter as condições de habilitação assumidas durante a licitação;
- 2.3 - O contratado deverá fornecer o produto nas condições e potências ofertadas;
- 2.4 - Efetuar a entrega dentro do prazo estipulado na requisição, do setor responsável pela solicitação do serviço no endereço por ele indicado;
- 2.5 - Comunicar e justificar por escrito a impossibilidade de prestar o serviço solicitado, indicando nova data para realização, que não poderá ser superior a 03 (três) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- II - O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- III - A lentidão no seu cumprimento, levando o SAAE a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - A subcontratação total ou parcial do seu objeto contratado;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76
Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

VI- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante;

VII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A contratada estará sujeita às sanções a serem aplicadas pela contratante, na inadimplência das obrigações contratuais, são:

I - Advertência.

II - Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser paga pela contratada, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato ou der motivo a sua rescisão. Se parcial, será cobrado proporcionalmente;

III - Suspensão temporária de contratar com qualquer órgão da administração do Município de Carmo de Minas, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Carmo de Minas para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Carmo de Minas, 08 de Agosto de 2017.


SAAE
CONTRATANTE


G & E AUTOMOÇÃO E CONTROLES INDUSTRIAIS LTDA - ME.
CONTRATADO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76
Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

TESTEMUNHAS

NOME Keissy Nayara de Oliveira CPF 097 406 036 -45

NOME _____ CPF _____

Substância

GE